



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato do despacho n° 82/2020: Alterando o Estatuto do Sindicato de Indústria e Serviços Gerais, Alimentação, Construção Civil, Agricultura, Sector de Segurança Privada, Serviços Marítimos e Portuários-SIACSA.....884</p> <p>Extrato do despacho n° 88/2020: Renovando licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano a Eunice Helena Varela Pinto, oficial 4º ajudante, quadro do Ministério da Justiça e Trabalho887</p> <p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato de despacho n° 600/2020: Autorizando o regresso ao quadro de António Carlos Fortes, técnico nível I, quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação de Ribeira Grande - Santo Antão.....887</p>
	PARTE I 1

PARTE C**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Extrato do despacho nº 82/2020** — De S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 15 de junho de 2020:

Nos termos do artigo 70º do Código Laboral Cabo-verdiano aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho, para os devidos efeitos, publica-se em anexo, a alteração do Estatuto do Sindicato de Indústria e Serviços Gerais, Alimentação, Construção Civil, Agricultura, Sector de Segurança Privada, Serviços Marítimos e Portuários- SIACSA.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 25 de junho de 2020. — Diretora de Serviço (p/s), *Mónica Andrade*.

(cumprindo as formalidade legais, constantes na alínea *h*) do artigo 18º, conjugados com o nº 2. do artigo 34º, do estatuto do SIACSA, eis as alterações do novo estatuto, aprovado na 7º Assembleia Delegada (Congresso) realizada no dia 30 de novembro de 2019), para a sua publicação

ALTERAÇÃO NOVO ESTATUTOS SIACSA

Sindicato de Indústria e Serviços Gerais, Alimentação, Construção Civil, Agricultura, sector de Segurança Privada, Serviços Marítimos e Portuários- **SIACSA**

Capítulo Iº

Denominação, âmbito, sede, sigla e símbolo

Artigo 1º

O Sindicato de Indústria e Serviços Gerais, Alimentação, Construção Civil, Agricultura, Sector de Segurança Privada, Serviços Marítimos e Portuários -SIACSA é uma organização sindical fundada nos meados de novembro de 1996, com sede na cidade da Praia - ilha de Santiago, rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial, em vigor no país.

Artigo 2º

São associados do SIACSA, todos os trabalhadores que abrangem os sectores da indústria e Serviço gerais, Alimentação, Construção Civil, Serviços, Agricultura, Sector de Segurança Privada, Serviços Marítimos e Portuários.

Artigo 3º

O Sindicato de Indústria e Serviços Gerais, Alimentação, Construção Civil, Agricultura, Sector de Segurança Privada, Serviços Marítimos e Portuários - SIACSA de Cabo Verde, tem a sua sede, na cidade da Praia, e delegações nas ilhas de S. Vicente, Fogo, Brava, Sal, Maio, Boavista Santiago e S. Nicolau.

Artigo 4º

1. O Sindicato de Indústria e Serviços Gerais, Alimentação, Construção Civil, Agricultura, Sector de Segurança Privada, serviços Marítimos e Portuários, designa-se por SIACSA.

2. O sindicato tem como símbolo, uma roda dentada, uma balança e uma cúpula, que significa o mundo do trabalho cabo-verdiano.

3. O sindicato, tem uma bandeira de cor azul e faixa amarela com sigla SIACSA.

Capítulo IIº**Autonomia, Organização e Gestão****Artigo 5º**

1. O Sindicato de Indústria e Serviços Gerais, Alimentação, Construção Civil, Agricultura, Sector de Segurança Privada, Serviços Marítimos

e Portuários, define a independência sindical, como garantias da autonomia, face ao estado, as entidades empregadoras, aos partidos políticos, as organizações religiosas e quaisquer organização, que tenham fins objectivos políticos, e com a certeza de que a definição da sua orientação é feita, exclusivamente na base de funcionamento democrático, respeitando os princípios estatutários da organização.

2. A organização, define a sua actuação, na unidade sindical, como expressão necessária da identidade de interesses fundamentais dos trabalhadores filiados, na mesma.

3. O SIACSA, define a sua actuação, pelo princípio da participação activa de todos os seus associados, através de medidas de mobilização, informação e formação.

4. O SIACSA, perfilha uma concepção ampla do sindicalismo democrático, e entende-se como o debate e intervenção, na base do diálogo e concertação, com a satisfação de benefícios e de vantagens de ordem social\profissional.

Artigo 6º

1. O Sindicato de Indústria e Serviços Gerais, Alimentação, Construção Civil, Agricultura, Sector de Segurança Privada, serviços Marítimos e Portuários (SIACSA), reconhece a existência de correntes de opinião, organizados no SIACSA.

2. As diversas correntes de opinião, exprimem-se através da participação individual dos associados do sindicato, e membro nele associados nomeadamente, pela apresentação de propostas nos órgãos a nas iniciativas da organização, e pela eleição para a assembleia geral e comissão de fiscalização, através do método de Hondt.

Capítulo IIIº**Das competências****Artigo 7º**

As competências do sindicato, são delegadas, e compõem-se pelo seguinte:

- Negociar com governo e outras entidades públicas e privadas, as questões referentes as reivindicações dos trabalhadores;
- Celebrar convenções colectivas de Trabalho, em nome dos associados;
- Participar activamente na elaboração da legislação de trabalho, em especial naquela que seja aplicável aos seus associados;
- Negociar, conjuntamente, com outras associações sindicais representativas, os montantes destinados aos aumentos salariais;
- Fiscalizar a aplicação das leis, instrumentos da regulamentação do trabalho, e propor a sua correcção ou a revogação dos diplomas legal, cujo conteúdo e aplicação contrariam os direitos, interesses ou aspiração trabalhadores.
- Definir a orientação das relações de cooperação e solidariedade nacional e internacional.

Artigo 8º

O SIACSA, mantem as suas competências, em todas as questões que exclusivamente ou predominante digam respeito aos trabalhadores que representa, salvo delegações expressa da organização.

Artigo 9º

As competências do sindicato, podem ser delegada por uma ou varias delegações, que o compõem.

Capítulo IVº**Dos direitos e deveres dos trabalhadores filiados****Artigo 10º**

São direitos dos associados filiados neste sindicato:

- Participar na eleição dos membros dos órgãos do sindicato, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- Participar activamente nas actividades do sindicato, designadamente na apresentação de propostas, na preparação de documentos, na dinamização do debate e na aplicação das deliberações tomadas nos órgãos competentes,
- Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelos diferentes órgãos do sindicato
- Manter a sua própria autonomia e independência, no plano organizativo, nas relações com o movimento sindical, e em todas as questões assumidas pelo sindicato;
- Receber, a seu pedido, o apoio disponível, concernentes as questões jurídicas.

Artigo 11º

São deveres dos associados filiados neste sindicato:

- a) Cumprir o disposto nos presentes estatutos e dar execução as decisões tomadas nos órgãos do sindicato
- b) Assegurar a sua efectiva participação nos órgãos a que pertence;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a definição e o desenvolvimento do plano de acção do sindicato,
- d) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos órgãos do sindicato, no exercício das suas funções,
- e) Proceder o pagamento pontual da quotização.

Capítulo Vº

Artigo 12º

1. As receitas do sindicato, são provenientes de:

- a) Quotizações dos trabalhadores filiados
- b) Receitas extraordinárias ou doações
- c) Receitas provenientes de empréstimo junto de todas as bancas Nacional
- d) O SIACSA através do seu presidente e autorizado pela direcção, pode contrair empréstimos nas bancas em nome da Organização do SIACSA sem necessidade de constituir avalista.
- e) Para tanto serão descontados nas contas correntes do SIACSA os créditos conseguidos juntos de deferentes instituições financeiras de crédito.

2. A quotização dos associados será feita mensalmente e, corresponde a um por cento (1%) da retribuição mensal.

3. A direcção do SIACSA, dará conhecimento ao conselho fiscal, das contas e os respectivos relatórios e orçamentos anuais.

4. Os montantes das quotizações anuais, serão administrados, para:

- a) Despesas de funcionamento do sindicato
- b) Despesas com dirigentes a tempo inteiro
- c) Formação de trabalhadores

Capítulo VIº

Do regime disciplinar

Artigo 13º

Perde a qualidade de membro de sindicato, os trabalhadores que:

- a) O requeira voluntariamente, através de uma carta registada ou dirigida pessoalmente ao sindicato
- b) Haja sido punido com a pena de expulsão
- c) Haja sido condenado por crime desonroso

Artigo 14º

As penas aplicáveis, para o efeito do número anterior, são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito
- b) Suspensão temporária até 1 ano
- c) Expulsão

Artigo 15º

1. O poder disciplinar, será exercido, pelo conselho de disciplina

2. A interposição de recurso, para a assembleia delegada, não suspende a aplicação da pena decidida pelo conselho de disciplina

3. Não pode ser aplicada qualquer pena, sem aviso prévio da direcção do sindicato, que fará as diligências na apuração da Verdade dos factos

4. A assembleia delegada, aprovará um regulamento próprio...

5. Os membros dirigentes do sindicato, ficam sujeitos ao mesmo regime disciplinar aplicável aos associados, com excepção da pena prevista na alínea C) da artigo 14º, que é da exclusiva responsabilidade da assembleia delegada

6. O único.

A aplicação do presente regime disciplinar deve ser entendida como uma pratica extraordinária e, em consideração com os termos a serem definidos no regulamentopróprio, para o exercício do poder disciplinar

Capítulo VIIº

Dos órgãos do sindicato

Artigo 16º

São órgãos do sindicato:

- a) Assembleia delegada (congresso)
- b) Assembleia geral
- c) Direcção
- d) Conselho fiscal e disciplinar
- e) Conselheiros (2) Sotavento e Barlavento

Capítulo VIIIº

Da assembleia delegada

Artigo 17º

1. A assembleia delegada, è o órgão deliberativo máximo do sindicato, e è constituído por delegações eleitos na assembleia geral, e delegado por inerência de funções no sindicato

2. O número de delegações eleitos e a metodologia da sua eleição, são definidos em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direcção

3. São delegados por inerência de funções os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e de disciplina.

Artigo 18º

A convocação da assembleia delegada, è da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção do sindicato, ou a pedido dos trabalhadores no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 19º

Compete a assembleia delegada:

- a) Proceder o balanço do conjunto de actividade do sindicato.
- b) Fazer o ponto da situação geral do movimento sindical num dado período.
- c) Aprovar o plano de acção do sindicato.
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e de disciplina.
- e) Deliberar, em última instancia, sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 14º dos presentes estatutos.
- f) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto e sobre aspectos específicos que impliquem opções de futuro, designadamente no âmbito da política sócio cultura, da situação social e profissional e da estrutura do movimento sindical a nível nacional.
- g) Ratificar as decisões da assembleia geral, no que diz respeito a filiação do sindicato, seja no plano nacional e internacional.
- h) Proceder a revisão dos estatutos.
- i) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação dos seus bens e patrimónios.

Artigo 20º

1. As decisões da assembleia delegada, são tomadas por maioria simples de votos, que no ato de votação estejam presentes 2\3 dos delegados a assembleia delegada.

2. As decisões da assembleia delegada, só serão ratificadas pela mesma, convocada para o efeito.

Artigo 21º

1. A assembleia delegada realiza-se de 5 em 5 anos, e extraordinariamente, nos termos dos presentes estatutos.

2. A mesa da assembleia delegada, è assegurada por membros eleitos na assembleia geral, para os devidos efeitos.

3. Os trabalhadores da assembleia delegada e da sua realização, são da responsabilidade da direcção do sindicato.

Capítulo IXº

Da Assembleia Geral

Artigo 22º

1. A assembleia geral, é o órgão deliberativo máximo, entre as reuniões da assembleia delegada e, é constituída por membro eleitos em assembleia delegada e por membro indicados pela direcção que compõem o sindicato.
2. Os membros da assembleia geral, representam 51% do total dos membros filiados.
3. Até ao início da realização da assembleia geral, a direcção, tornara público, o número de sindicalistas declarados pelo sindicato, de forma a permitir o cálculo global e parcial do número de membros participantes na mesma.

Artigo 23º

1. Podem se proponentes da lista para a assembleia geral:
 - a) A direcção;
 - a) O conselho fiscal e de disciplina, no mínimo de três (3), e das ilhas representantes pelos Coordenadores das delegações.

Artigo 24º

1. O mandato dos membros da assembleia geral, è regra geral, de três (3) anos.
2. O mandato dos membros da assembleia geral, indicados pela direcção do sindicato, são conformados ou submetidos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da tomada de posse, sempre que a direcção è eleita pelos membros filiados, no s termos dos presentes estatutos.
3. O mandato dos membros da assembleia geral, podem ser suspensos temporariamente, sempre que algum conselheiro, por sua iniciativa, o solicite desse órgão, devendo neste caso, proceder-se a sua substituição.

Artigo 25º

Os membros da assembleia geral, perdem o respectivo mandato desde que:

- a) Faltarem sem justificação, duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas da assembleia geral.
- b) Se desvincularem do SIACSA ou deixem de exercer a profissão, que luz dos estatutos lhes permitam serem associados.
- c) Sofram das penas disciplinares, aplicadas pela assembleia delegada, de grau superior a repreensão por escrito.

1. Se um membro da assembleia geral, designada pela direcção do sindicato, mudar de ilha sindical, poderá ser substituído pela mesma direcção.

Artigo 26º

1. Compete a assembleia geral:
 - a) Analisar periodicamente a situação político-sindical, na perspectiva de defesa dos interesses dos trabalhadores e do reforço do movimento sindical Cabo-verdiano;
 - b) Apreciar a actividade do sindicato, definidos na assembleia delegada, e definir, as linhas de acção necessárias a concretização do plano de acção aprovado pela assembleia delegada.
 - c) Deliberar sobre as formas de acção e de luta e desenvolvimento no plano nacional, incluindo o recurso a greve, para a defesa dos interesses dos trabalhadores.
 - d) Dinamizar, em coordenação com a direcção, a actividade sindical, dando vida as decisões tomadas nos diferentes órgãos e estruturas do sindicato.
 - e) Aprovar o plano anual de orçamento, bem como o relatório de contas, de cada ano, apresentados pelo conselho fiscal e de disciplina.
 - f) Aprovar o regulamento da assembleia delegada
 - g) Deliberar sobre as sanções disciplinares, prevista no artigo 14º, dos presentes estatutos.
 - i) Analisar todas as questões levadas a assembleia delegada emitido, caso se entender o parecer fundamentado;

j) Eleger de entre os membros do sindicato, o presidente da assembleia-geral, o presidente do conselho fiscal e de disciplina.

k) Convocar a assembleia delegada, acompanhar a sua preparação, e, persistir conjuntamente com outros órgãos, os seus trabalhos.

l) Ratificar os regulamentos de funcionamento da direcção e do conselho fiscal e de disciplina;

m) Avaliar as decisões da direcção, de modo a que, sejam tomadas na base do consenso, entre os seus membros.

2. No caso da impossibilidade de se estabelecer consenso, as decisões da assembleia geral, serão tomadas pela maioria simples de votos.

Artigo 27º

1. A assembleia, reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano, extraordinariamente, sempre que convocada pelos seus membros, desde que, a convocação, seja feita nos termos dos presentes estatutos.

2. A assembleia geral, na sua primeira reunião, após a eleição dos seus membros em assembleia delegada empossara o presidente, nos termos do regulamento de funcionamento.

Artigo 28º

1. Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia delegada;
- b) Representar a assembleia delegada;
- c) Substituto presidente da assembleia delegada, no caso do seu impedimento.

2. A convocação e funcionamento da assembleia delegada, serão feitas por um regulamento próprio, a aprovar pela própria assembleia geral;

3. Podem participar nas reuniões da assembleia geral, e nelas votar, todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo Xº

Da direcção

Artigo 29º

1. A direcção é o órgão do sindicato, responsável, pela actividade sindical, nos termos das orientações definidas pela assembleia geral, e assembleia delegada.

2. A direcção, será constituída, por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

3. Compete ao presidente da direcção:

- a) Coordenar toda a actividade da direcção;
- b) Representar o sindicato, em juízo e\ou fora dele;
- c) Substituir o presidente da assembleia geral, no caso do seu impedimento;
- d) Assinar os cheques e outros documentos do sindicato
- e) Participar na elaboração das leis do trabalho;
- f) Assinar as convenções colectivas de trabalho;
- g) Convocar as reuniões da direcção e da assembleia geral.

4. Em caso de impedimento temporário, o presidente da direcção do sindicato, delegara o vice- presidente, para o substituir.

5. Quando o impedimento do exercício de funções, de presidente de direcção do sindicato for definitivo, o presidente da assembleia geral, assumira essas funções, devendo convocar a assembleia delegada, para proceder a eleição de um novo presidente da direcção.

4. A direcção do Sindicato, é um órgão de funcionamento colegial.

Artigo 30º

1. A direcção do sindicato, é eleita pela assembleia Delegada (Congresso), de entre os seus membros, por lista maioritária, e sendo o presidente o nome da cabeça da lista mais votada, após a eleição dos seus membros em assembleia Delegada (Congresso).

2. O mandato do presidente, é de cinco (5) anos e poderá ser reeleito sucessivamente.

3. Durante o mandato do presidente do sindicato, é garantida uma retribuição mensal, aprovada pela assembleia geral, através do orçamento anual.

4. O presidente do SIACSA é garantido uma pensão Vitalícia pagas mensalmente pela direcção SIACSA quanto este completara 65 anos de idade ou quanto esteja na reforma.

5. A pensão vitalícia será de 75% da sua retribuição mensal.

Artigo 31º

1. Compete ao vice-presidente:

- Coadjuvar o presidente, em tudo o que diz respeito as actividades sindicais;
- Substituir o presidente no caso de impedimento;
- Assinar as actas da reunião da direcção.
- Assinar junto com o Presidente os Cheques da Organização.

Artigo 32º

1. Competem aos secretários, em especial:

- Elaborar actas das reuniões e assina-las com o vice-presidente;
- Participar nas reuniões da direcção.

Capítulo XIº

Disposições Finais

Artigo 33º

O sindicato, funcionara com dirigentes a tempo inteiro, e como tal remunerados, e ainda, com dirigentes que voluntariamente, prestem serviços na organização, a tempo parcial.

Artigo 34º

Em caso de dissolução do sindicato, a liquidação do património social, far-se-á, de acordo com a deliberação da assembleia delegada

Artigo 35º

1. As alterações aos estatutos, só se consideram aprovadas, quando votadas por pelo menos dois terços (2\3) dos seus membros em assembleia delegada, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Toda e qualquer alteração dos presentes estatutos, depois de votada em assembleia Delegada devem ser apresentadas as autoridades competentes da área do trabalho, para o efeito de publicação.

Artigo 36º

Destituição da direcção e gestão transitória

1. A destituição ou fusão do SIACSA, com outra organização sindical, só poderão efectuar-se por delegação da assembleia delegada, convocada expressamente para o efeito, aprovada por dois terços dos votos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

2. No caso da dissolução, a assembleia delegada, definira os precisos termos em que ela se procedera e qual o destino dos bens do SIACSA.

Artigo 37º

No que neste presentes estatutos, seja omissa, rege o disposto na legislação nacional, sobre a associação sindical.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 25 de junho de 2020. — Diretora de Serviço (p/s), *Mónica Andrade*.

Extrato do despacho n.º 88/2020 — De S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 15 de junho de 2020:

Eunice Helena Varela Pinto, oficial 4º Ajudante, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho, é concedida a renovação de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do n.º 1 do artigo 48º, do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir do dia 17 de abril de 2020.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, a 25 de junho de 2020. — A Diretora de Serviço p/s, *Mónica Andrade*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 600/2020 — De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 24 de junho de 2020:

António Carlos Fortes, técnico nível I, quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Delegação de Ribeira Grande - Santo Antão, na situação de licença sem vencimento desde 2 de julho de 2018, nos termos do artigo 48º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, é autorizado o regresso ao quadro, com efeitos a partir de 3 de agosto de 2020.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 26 de junho de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

PARTE I I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anúncio de concurso externo n.º 7/2020:

Recrutamento e seleção de 8 (oito) Apoio Operacional de nível III - Condutor, em regime de emprego

O concurso é realizado pelo Ministério da Justiça e Trabalho, coordenado e supervisionado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para recrutamento e seleção de pessoas na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-lei n.º 38/2015 de 29 de julho, artigo 8º da Lei n.º 20/IX/2017, conjugado com o artigo 49º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 42/VII/2009, artigo 20º do PCCS

aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, e com as regras constantes da Diretiva n.º 01/DNAP/2018, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Habilitações literária de base	Cargo	N.º de vagas	Tipo de vínculo	Remuneração ilíquida
10º ano de escolaridade	Apoio Operacional nível III - Condutor	8	Contrato de trabalho	26.525\$00

I. Requisitos obrigatórios

1. Para o ingresso na Administração Pública o candidato deve:

- Ter nacionalidade Cabo-Verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- b) Ter a idade compreendida entre os 18 anos e 35 anos, salvo se à data da constituição da relação jurídica de emprego já desempenhavam outras funções no Estado ou noutras pessoas coletivas de direito público com direito à aposentação, com idade inferior àquela e desde que a transição se faça sem interrupção de serviço, nos termos no número 1 do artigo 28º da Lei n.º 42/VII/2009;
- c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da respetiva função;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Ter a habilitação literária legalmente exigida para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar, nomeadamente, habilitação correspondente ao 10º ano de escolaridade;
- f) Possuir a Carta de Condução que no mínimo confere a categoria F (ligeiro profissional);
- g) Possuir a Formação de Condutor de Transporte Público de Passageiros – Certificado de Aptidão Profissional;
- h) Possuir a experiências profissional correspondente ao cargo a se candidatar, condutor, de pelo menos 1 (um) ano.

II. Perfil do candidato

1. O candidato deve ter o seguinte perfil:

- a) Boa capacidade de gestão, manutenção e conservação da frota;
- b) Capacidade de cumprir as tarefas correspondentes as responsabilidades a que lhe compete com discrição e o sigilo;
- c) Adaptabilidade a vários tipos de tarefas, bem como o planeamento de agenda das tarefas, gestão do tempo para cumprimento de prazos;
- d) Boa capacidade de expressão oral e escrita;
- e) Boa capacidade de comunicação, assertividade e empatia;
- f) Espírito de iniciativa, dinamismo, proatividade, ética e integridade;
- g) Gosto pelo trabalho em equipa;
- h) Facilidade para trabalhar em equipa pluridisciplinar;
- i) Forte sentido de responsabilidade profissional;
- j) Conhecimento básico da informática, na ótica do utilizador;
- k) Tenham a situação militar regularizada, quando do sexo masculino
- l) Não tenham sofrido sanções disciplinares graves durante a prestação de serviço militar;
- m) Disponibilidade para trabalhar por turno.

2. O candidato deve estar disponível para:

- a) Ocupar imediatamente o cargo;
- b) Exercer funções em qualquer lugar onde o Ministério da Justiça e Trabalho tiver ou vier a ter os serviços.

III. Forma de apresentação de candidatura

1. A submissão de candidatura é efetuada preferencialmente através de suporte eletrónico, na plataforma *LimeSurvey* em uso na Direção Nacional da Administração Pública, devendo o candidato guardar o respetivo comprovativo.

2. As candidaturas efetuadas em suporte papel, devem ser apresentadas nas instalações da DNAP sito no edifício do Ministério das Finanças devendo o candidato guardar o respetivo recibo.

IV. Prazo da candidatura

O prazo de submissão de candidatura é de 15 dias corridos a contar do dia seguinte ao da publicação do regulamento do concurso no *site* <https://dnap.gov.cv> página eletrónica da Direção Nacional Administração Pública, DNAP.

V. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP - <https://dnap.gov.cv>.

VI. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à submissão da candidatura, o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337312/3337376;

2. Para esclarecimentos sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento no Ministério da Justiça e do Trabalho através dos seguintes números de telefone: 3337288 ou através do endereço eletrónico condutormjt2020@gmail.com.

VII. Publicação do regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP, <https://dnap.gov.cv>.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e do Trabalho, — O Diretor Geral, *Fernando Moreno Tavares*

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Anúncio de concurso n.º 2/2020

A Direção de Recursos Humanos faz saber que por deliberação da Câmara Municipal de São Domingos do dia 9 de junho de 2020, faz saber que encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio do concurso interno para a reclassificação do pessoal, visando o acesso a 3 (três) técnico nível I, que prestam serviço na Câmara Municipal de São Domingos, nos termos dos dispostos nos artigos 49º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, 21º do Decreto-lei n.º 09/2013, de 26 de fevereiro que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salário (PCCS) e da alínea b) do n.º 2, do artigo 8º do Decreto-lei n.º 38/2015 de 29 de julho, conjugado com os n.ºs 1,3 e 4 do artigo 22 do Decreto-lei n.º 56/2019, de 31 de dezembro.

Cargo	Nível	Formação Académica	Nº de Vagas	Instituição
Técnico	I	Licenciaturas em: Serviços Social Necessidade Educativa Especial Ciências Políticas & Administração Públicas.ns	3	Câmara Municipal de São Domingos

I. Perfil e Atribuição

1. Perfil

- Tenham nacionalidade Cabo-verdiana
- Possuir vínculo jurídica nomeação, ou seja, funcionários da Câmara Municipal de São Domingos;
- Possuir mínimo 3 (três) anos de experiência profissional, preferencialmente nas áreas;
- Formação superior/licenciatura em Ciências Políticas & Administração Pública; Serviço Social e Necessidade Educativa Especial
- Conhecimento de gestão por objectivo;
- Espírito de liderança, dinamismo e operacionalidade;
- Facilidade de relacionamento interpessoal e gosto de trabalho em equipa;
- Boa capacidade de planificação, seguimento e avaliação;
- Domínio do SIM (sistema de informação municipal);
- Capacidade de elaboração de relatórios técnicos, administrativos e financeiros.

2. Principais Atribuições

Apoiar o desenvolvimento de projetos e ações de promoção da igualdade do género;

Propor, coordenar e implementar as políticas municipais em matéria de inclusão social, em articulação e parceria com entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil com o objetivo de promover e dinamizar uma ampla rede de intervenção social;

Apreciar os pedidos de apoio à população vulnerável;

Coadjuvar no levantamento das necessidades de pessoal por parte dos diversos serviços municipais, numa ótica de racionalização e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;

Dar suporte técnico e prático na elaboração da proposta de orçamento anual de pessoal;

Apoiar no diagnóstico das necessidades de formação e de desenvolvimento e promoção de ações conducentes à sua implementação;

Auxiliar na elaboração anual do Balanço Social;

Colaborar na Instruir dos processos relacionados com o recrutamento, seleção, contratação de pessoal e rescisão de contratos;

Proceder á receção, protocolo, classificação, encaminhamento e expedição de correspondências;

Organizar a correspondência remetida dos diferentes órgãos do Município, bem como o expediente destes;

Processar pontualmente e pela forma devida as remunerações dos funcionários e agentes;

Assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal, bem como os registos referentes à oneração e à constituição de direitos a favor de terceiros sobre os mesmos;

Promover os seguros do património municipal;

Emitir pareceres técnicos e realizar outras tarefas superiormente determinadas na área das contribuições e impostos;

Assegurar outras funções no domínio da administração fiscal municipal.

Assegurar a liquidação e cobrança de os impostos municipais, licenças, taxas ou outras receitas municipais;

II. Tipo de Vínculo

Regime de Carreira

III. Documentação Exigida

- Curriculum Vitae detalhado;
- Fotocópia B.I;
- Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia do certificado de equivalência;

Comprovativo de experiência e de formação complementar relevantes para o desempenho da função;

Cópias de certificados e de outros documentos relevantes de suporte à candidatura.

IV. Forma e local de apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido a S. Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, e deverão dar entrada na Secretaria de recursos humanos em envelope fechado, acompanhada da documentação exigida no ponto III.

Apenas serão aceites as candidaturas que tiverem dado entrada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do anúncio até às 16 horas do término do prazo.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 11 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Clemente Delgado Garcia*.

Anúncio de concurso nº 3/2020

A Direção de Recursos Humanos faz saber que por Deliberação da Câmara Municipal de 9 de junho, e nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 49º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, conjugado com o artigo 3º, alínea j) do Decreto-lei nº 09/2013, de 26 de fevereiro, que aprova o novo PCCS (Plano de Cargos, Carreira e Salários), pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio que encontra-se aberto Concurso Externo para o cargo de 1 (um) Técnico, nível I para preenchimento de uma vaga em regime de carreira na área do Recursos Humanos;

E (um) Assistente Técnico Nível VI para preenchimento de uma vaga em regime de emprego na área da Tesouraria da Câmara;

1. PERFIL PARA TÉCNICO

- Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- Formação superior que confere o grau de Licenciatura Ciência Política & Administração Pública ou áreas afins;
- Idoneidade cívica e moral;
- Experiencia profissional - mínima de 3 (três);
- Conhecimento de informática na óptica do utilizador;
- Disponibilidade e capacidade de trabalhar em equipa;
- Facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, espírito de cooperação e capacidade para resolver problemas e imprevistos;
- Capacidade de desdobramento em várias tarefas;
- Facilidade de trabalhar orientado por objetivos;
- Espírito de iniciativa, dinamismo e pro-atividade;
- Capacidade de discrição e sigilo;
- Disponibilidade imediata.

2. EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO

No âmbito da função, compete ao técnico (a) deter conhecimentos sobre:

- Experiência na área de recursos humanos;
- Sistema de gestão recursos humanos;

3. PERFIL PARA O ASSISTENTE TÉCNICO

- Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- Formação em contabilidade ou áreas afins;
- Idoneidade cívica e moral;
- Experiencia profissional - mínima de 3 (três);
- Conhecimento de informática na óptica do utilizador;
- Disponibilidade e capacidade de trabalhar em equipa;
- Facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, espírito de cooperação e capacidade para resolver problemas e imprevistos;
- Capacidade de desdobramento em várias tarefas;
- Facilidade de trabalhar orientado por objetivos;
- Espírito de iniciativa, dinamismo e pro-atividade;
- Capacidade de discrição e sigilo;
- Disponibilidade imediata.

4. EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO

No âmbito da função, compete ao técnico (a) e ao assistente técnico deter conhecimentos sobre:

- Experiência na área de contabilidade
- Sistema de gestão de contabilidade e áreas financeiras
- Experiência na área de Recursos Humanos

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, e entregue na Direção de Recursos Humanos durante o período normal de expediente (8h00 às 16h00);

2. O prazo de entrega das candidaturas é de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso site da câmara.

6. MÉTODOS DE SELECÇÃO

A selecção será feita com base na avaliação curricular, realizações de testes e entrevistas. Poderão ainda ser utilizados outros meios que a Câmara Municipal no decurso do processo entender ser necessários, reservando o direito de não proceder ao recrutamento se nenhum dos candidatos reunir os requisitos essenciais.

O Presidente da Câmara Municipal, *Clemente Delgado Garcia*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 234/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada "CLUBE DESPORTIVO TRAVADÓRES"178

Extrato de publicação de associação n° 235/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada "ASSOCIAÇÃO CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA NA PRAIA"178

Extrato de publicação de sociedade n° 236/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial por quotas denominada "FIRMA ALVES CARDOSO AC, LDA"178

BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.

Assembleia Geral:

Convocatória n° 14/2020:

Convocando os Acionistas do BANCO INTERATLÂNTICO, S.A., para a reunião ordinária da Assembleia Geral, que será realizada no dia 23 de julho de 2020.....179

TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, S.A.

Assembleia Geral:

Convocatória n° 15/2020:

Convocando os Acionistas da TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, no próximo dia 23 de julho de 2020.179

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 234/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada CLUBE DESPORTIVO TRAVADORES, com sede na Avenida Amilcar Cabral, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 556463951/220181102.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

MESA DA ASEMBLEIA GERAL:

- Presidente: João Domingos Barros Correia .
- Vice-Presidente: Cândido Santos Carvalho.
- Secretário: Zico Fortes Andrade.
- Suplente: Júlio Dinis da Silva Santos.
- Suplente: José Daniel Vaz Cabral.

DIREÇÃO:

- Presidente: Abel António Frederico Mendonça.
- Vice-presidente: Arlindo Furtado Cardoso.
- Secretário: Eugénio Olavo Abreu Martins.
- Vogal: Lumumba Fernandes Barbosa.
- Vogal: Carlos Alberto Moreno.
- Suplente: Gracelindo Silva Torres.
- Suplente: Ilídio Vieira Lopes.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: João de Deus Carvalho Silva.
- Vice-presidente: José Correia dos Santos.
- Secretário: João de Barros Júnior.
- Suplente: Alberto Silva Delgado.
- Suplente: Dário Mendes Silva.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 5 de março de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 235/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada ASSOCIAÇÃO CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA NA PRAIA, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 572939108/1020170227.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

MESA DA ASEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Rui Levy.
- Vice-Presidente: Isménia Frederico.
- Secretário: Luis Barbosa.

CONSELHO DIRECTIVO:

- Presidente: Lumumba Barbosa.
- Vice-Presidente: José Correia.
- Vice-Presidente: Carlos Furtado.
- Vice-Presidente: Leodemilo Vieira.
- Vice-Presidente: Amaro Barbosa.
- Vice-Presidente: Raúl Pina.
- Vice-Presidente: José Furtado.
- Vice-Presidente: Fidel Tavares.
- Vice-Presidente Suplente: Paulo Monteiro.
- Secretário: Luis Barbosa.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: António Nunes.
- Vice-Presidente: Fernando Firmino.
- Relator: José Duarte.
- Suplente: António Macedo.
- Suplente: Helder Ferreira.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 26 de março de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 236/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial por quotas denominada FIRMA ALVES CARDOSO AC, LDA, com sede em Alto da Glória, Terra Branca, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 284110400/3164220161010.

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 29.800.000\$00, na modalidade de novas entradas, realizado em espécie.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 30.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Titular: Salvador Cardoso de Carvalho.
- Quota: 15.000.000\$00.
- Titular: Neusa da Luz Alves.
- Quota: 15.000.000\$00.
- Encontra-se depositado o relatório, nos termos do artigo 29.º, do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de junho de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.**Assembleia Geral****Convocatória nº 14/2020****ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do artigo 298º/1 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo Vigésimo/2 dos Estatutos, convoco os Acionistas para a reunião ordinária da Assembleia Geral do BANCO INTERATLÂNTICO, S.A., que será realizada no Auditório do Edifício da Garantia/Promotora/BCA, no dia 23 de julho de 2020, com início às 9 (nove) horas, e com a seguinte Ordem do dia:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício de 2019;
2. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação dos Resultados do Exercício de 2019;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
4. Deliberar sobre a Revisão de Remunerações de Membros não Executivos do Conselho de Administração;
5. Deliberar sobre as seguintes matérias de âmbito corporativo:
 - a. Alteração à Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;
 - b. Alteração do Artigo Vigésimo Sétimo dos Estatutos da Sociedade;
 - c. Definição da Política de Sucessão dos Membros do Conselho de Administração e Titulares de Funções de Controlo;
6. Deliberar sobre a Aquisição de Instalações para a Sede da Sociedade;
7. Deliberar sobre a Eleição dos seguintes Membros de Órgãos Sociais: Vogal Não Executivo do Conselho de Administração, Vogal Efetivo do Conselho Fiscal, Vogal Suplente do Conselho Fiscal, Presidente e Membro da Comissão de Remunerações.

Nos termos dos artigos 249º/1 e 298º/9 do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração põe à disposição dos Acionistas para consulta, na sede da Sociedade, todos os documentos que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, designadamente as propostas de deliberação, os elementos relativos às pessoas a eleger, o relatório de gestão, as contas do exercício de 2019 e os demais documentos de prestação de contas, bem como o texto proposto para o Artigo Vigésimo Sétimo dos Estatutos da Sociedade.

Os Acionistas poderão participar na reunião presencialmente, com observância das regras legais e das recomendações sanitárias destinadas à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, ou por meios telemáticos, caso em que deverão requerer até ao dia 21 de julho de 2020, através do endereço eletrónico mpaulos@bi.cv, as indicações necessárias tendo em vista a devida preparação operacional.

A Assembleia Geral é constituída pela universalidade de Acionistas com direito a voto, correspondendo a cada 5 (cinco) ações 1 (um) voto. Os Acionistas detentores de um número de ações que não atinja esse limite poderão agrupar-se de forma a reunirem o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um deles. Qualquer Acionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro Acionista ou Advogado, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Excetuam-se dessa regra os Acionistas que tenham dado todas as suas ações de usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais desde que autorizados pelos proprietários de raiz e em representação destes. As pessoas coletivas devem designar, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as pessoas que as representarão. Os pedidos de representação devem conter, pelo menos, a especificação da reunião da Assembleia Geral, pela indicação do dia, hora da reunião e ordem do dia, as indicações sobre consultas de documentos por Acionistas, a indicação precisa da pessoas ou das pessoas que são oferecidas como representantes, bem como a menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante pode votar no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Praia, 30 de junho de 2020. — O Presidente da Assembleia Geral, *Mário Jorge*.

Relação de Accionistas

Em virtude da realização da Reunião Ordinária da Assembleia Geral no próximo dia 23 de julho de 2020, publicamos a relação dos accionistas cujas participações excedem em 2% do Capital Social do Banco Interatlântico, nos termos do nº 2 do artigo 53 da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril:

Accionistas	Nº de ações	CVE	% do capital
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	70.000	700.000.000,00	70%
Empreitel, S.A.	11.687	116.870.000,00	11,69%
Adega, S.A.	6.732	67.320.000,00	6,73%
Rui Augusto Tavares Moreira Almeida Pinto	5.089	50.890.000,00	5,09%
Pedro José Sapinho Rodrigues Pires	2.406	24.060.000,00	2,41%

Praia, 30 de junho de 2020. — Presidente da Comissão Executiva, *Pedro Gomes Soares*.

— o s o —

TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, S.A.**Assembleia Geral****Convocatória nº 15/2020****Assembleia Geral Extraordinária da TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A**

Nos termos do artigo 298.º do Código das Sociedades Comerciais e Estatutos da Sociedade, são convocados os Exmos. Senhores Acionistas da TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. com sede em Avenida Amílcar Cabral, Nº4, Praia, CP 1, Ilha de Santiago – Cabo Verde, com capital social de CVE 1.000.000.000\$ (mil milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o nº 10/89/01/25, contribuinte fiscal nº 200121103 para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar no Hotel Praia Mar, Cidade da Praia, no próximo dia 23 de julho de 2020, pelas 14:30, com os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- Deliberar sobre a nomeação dos novos membros dos órgãos sociais.
- Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais.

A documentação de suporte está disponível para consulta dos acionistas na sede da Sociedade, junto do Gabinete do Conselho de Administração, durante as horas normais de expediente.

A Assembleia Geral tomará a forma de assembleia extraordinária, devendo estar presentes ou representados Accionistas que representem a totalidade do capital social.

De harmonia com o disposto nos Estatutos da Sociedade, poderão participar na reunião da Assembleia Geral todos os Accionistas titulares de, pelo menos, 50 (cinquenta) ações. Os accionistas titulares de menos de 50 (cinquenta) ações poderão agrupar-se de forma a completar o número mínimo exigido, fazendo-se representar por um deles.

Os Acionistas poderão fazer-se representar, mediante instrumento de representação dirigido ao Presidente da Mesa, com identificação do respetivo representante, que deverá ser uma pessoa singular com capacidade jurídica plena.

Outras informações

1. No atual contexto decorrente do Covid-19, que impõe restrições à presença física na sede da Sociedade, são convidados os senhores acionistas a participar na assembleia geral, através do recurso a meios telemáticos (videoconferência), nos termos do artigo 298º, número 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que os estatutos da Sociedade não o proibem, e a Sociedade consegue assegurar a autenticidade das declarações de vontade (voto) dos acionistas e a segurança das comunicações.

2. Para participar na assembleia geral através de meios telemáticos (videoconferência) os acionistas devem requerer a sua inscrição para o efeito, juntando, para o efeito cópia legível de documento de identificação válido do acionista (se pessoa singular) ou do seu representante (se pessoa coletiva), até ao final do terceiro dia útil anterior à realização da Assembleia Geral (20 de julho de 2020), através de envio de requerimento por email para o seguinte endereço: agcva00@gmail.com.

3. Na sequência do requerimento de participação na assembleia geral, referido no número 2, será facultado, pela mesa da assembleia geral, um link para acesso dos acionistas (que o solicitarem) à videoconferência, o qual é pessoal e intransmissível, não podendo outras pessoas assistir à reunião.

4. Para participar na Assembleia Geral através da videoconferência o acionista ou o seu representante deve confirmar a sua identidade perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante exibição de documento de identificação válido e anteriormente disponibilizado.

5. Sendo a assembleia geral realizada com recurso a meios telemáticos, serão efetuados registos dos respetivos intervenientes e gravação do seu conteúdo, à qual os acionistas dão o seu consentimento expresso ao manifestarem vontade de participar à distância.

Mesa da Assembleia Geral da TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., na Praia, aos 26 de junho de 2020. — O Presidente, *Júlio César dos Reis Martins Júnior*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.